



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 213/2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram o PPA os seguintes anexos:

I – o Anexo I, contendo o detalhamento dos programas e ações da Administração Pública Municipal organizados por macro objetivo, evidenciando, com especial destaque, os projetos estratégicos do Governo;

II – o Anexo II, contendo o valor financeiro global dos programas nos diversos anos do plano por macro objetivo;

III – o Anexo III, contendo a discriminação de projetos estratégicos e a soma de seus valores financeiros para cada ano do plano por macro objetivo;

IV – o Anexo IV, contendo a discriminação de indicadores dos programas por macro objetivo.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de projetos estratégicos definidos no PPA.



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**
C I D A D A N I A E D E S E N V O L V I M E N T O

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Seção III

Do monitoramento e da avaliação

Art. 7º O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento Municipal, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 8º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Parágrafo único. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de abril

Avenida 1º de Maio, s/nº Centro
Lagoa Grande do Maranhão – MA
Fone: (99) 3633-1133 | Cep: 65.718-000
Email: pmlg.gabinete@gmail.com
CNPJ: 01.612.337/0001-12



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

de cada exercício, relatório de avaliação do PPA, abrangendo, por programa, os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Seção III

Das revisões e alterações do plano

Art. 10 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterá:

I – demonstrativos atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º - Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos e servirão como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específica ou de créditos especiais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará, pela internet:

I – o texto atualizado da lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada dos Projetos Estratégicos;

II – o Relatório Anual de Avaliação do PPA;

III – os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na



PREFEITURA DE

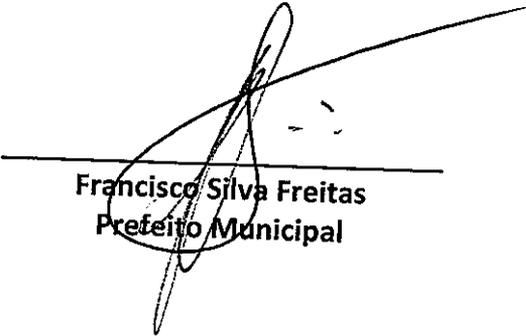
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Art. 12 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2017.



Francisco Silva Freitas
Prefeito Municipal